

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) PROCURADOR(A) CHEFE
DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – PRT/CE
DRA. MARIANA FÉRRER**

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO CEARÁ – SINTRAFI/CE, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.340.953/0001-48, com sede nesta Capital, na Rua 24 de maio, nº. 1289, CEP 60.020-001, por sua advogada adiante assinada, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência para apresentar denúncia em face do **BANCO DO BRASIL S.A.**, de acordo com os fatos que passa a narrar:

O Banco do Brasil, visando a readequação de seus quadros, publicou dois regulamentos: um, designado Plano de Adequação de Quadros - PAQ, se destina à regularização de quadros de unidades/praças com excessos, limitado à quantidade necessária para regularização dos excessos em cada unidade/praça; e outro, normatizando um Plano de Desligamento Extraordinário – PDE.

O objetivo é desativar, em todo o Brasil, 361 unidades, sendo 112 agências bancárias, 7 escritórios e 242 Postos de Atendimento (PA). Serão convertidas 243 agências bancárias em postos de atendimento.

No PAQ, indica-se as alterações na estrutura funcional do banco, o que, por certo, impacta nas decisões do corpo de empregados do banco quanto à adesão ao PDE. Com efeito, conhecer com detalhes o enquadramento da reestruturação funcional mostra-se indispensável para que o empregado avalie sua adesão ao PDE.

No item 1.2.3 do PAQ, há a indicação de que unidade em excesso “equivale ao resultado negativo da soma da dotação com os eventuais excessos autorizados subtraindo-se a lotação e vaga bloqueada para provimento via seleção externa”.

Entretanto, o Banco do Brasil não especifica exatamente quais os critérios levados em consideração para a aferição de lotação em excesso ou excessos autorizados, nem tampouco o que significa excesso para efeito de atendimento ao público e para a prestação do serviço. Ou seja, não se tem conhecimento da racionalidade que efetivamente justifica ser uma unidade bancária considerada 'em excesso', do ponto de vista funcional.

Ademais, o Banco do Brasil não divulgou quais agências serão fechadas no processo de reestruturação, criando um clima de insegurança entre os funcionários. De modo que, a falta de transparência nesse processo de reestruturação gera circunstâncias de grave afronta ao direito da categoria que, sem as informações devidas, passa por uma forte pressão psicológica, o que contamina a liberdade de decisão frente ao PDE.

Ressalte-se que tais informações não foram repassadas aos sindicatos da categoria, nem disponibilizadas aos gestores das unidades com antecedência. É evidente a circunstância de desestabilização psíquica imposta pelo Banco do Brasil aos seus empregados.

Diante da natureza coletiva da lesão que se pretende neutralizar, necessária a intervenção do Ministério Público do Trabalho.

Pelo exposto, requer o sindicato denunciante que Vossa Excelência acolha a presente para determinar que sejam requisitadas ao Banco do Brasil todas as informações necessárias sobre o plano de readequação funcional, notadamente, no Estado do Ceará, para que se resguarde, aos bancários representados nessa base territorial, o direito de ter conhecimento sobre todos os aspectos relevantes para a tomada de decisão frente ao plano de desligamento, sob pena de nulidade do referido plano.

Fortaleza, 15 de janeiro de 2021.

Ana Virginia Porto de Freitas
OABCE 9708

Carlos Eduardo Marques Bezerra
Presidente SINTRAFI/CE